



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006035127

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PIRES DO RIO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 470/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 135/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 470/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Eurípedes Barsanulfo** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Orestes Nunes da Silva, N. 1, Centro, município de Palmelo/GO, por meio de sua gestora Alice Moreira requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- Resolução;
- Parecer/voto;
- Portarias;
- Certidões de nada consta;
- Alvará da vigilância sanitária;
- Justificativa dos bombeiros;
- Laudo técnico;
- Calendário Escolar 2018;
- Educacenso;
- Alunos por sala/reordenamento;
- IDEB;
- Rendimento escolar anual;
- Regimento Escolar;
- PPP;
- Ata de aprovação PPP e Regimento;
- Diplomas;
- Síntese do currículo pleno;

- Relatório de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Descrição do material pedagógico;
- Diligência;
- Documentações solicitadas na diligência.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Eurípedes Barsanulfo** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 187 do dia 28 de abril de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O prédio escolar é composto por 08 salas de aula; diretoria; secretaria; sala para os professores; sala de recursos multifuncionais para AEE; laboratório de informática equipado com 16 mesas com 14 cadeiras; despensa; cozinha; almoxarifado; refeitório; salão usado para eventos (com palco elevado, dois camarins, 2 banheiros com 4 sanitários para uso dos professores) e um espaço utilizado como sala de leitura; 4 banheiros dentro da unidade para uso dos alunos (sendo 10 sanitários); pátio coberto; 02 banheiros adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conta com biblioteca compartilhada com a coordenação pedagógica, com componente essencial, que possui acervo físico rico e variado sobre diversos temas para pesquisa e complementação de cada componente curricular, favorecendo o empréstimo para docentes e discentes. A unidade oferece, ainda, o “Cantinho da Leitura” como meio de desenvolver o hábito da leitura visando formar leitores conscientes e reflexivos.

Conforme anexo SEI, o laudo da vigilância sanitária considera a escola apta à desempenhar as atividades à qual se propõe.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está parado devido pedido de adequações que estão sendo feitas na unidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta.
2. Dos 12 professores, 05 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura, e 03 atuam fora da sua formação.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Eurípedes Barsanulfo**, localizado na Rua Orestes Nunes da Silva, N.1, Centro, Palmelo/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).

---



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/09/2019, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8477477** e o código CRC **59491676**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006035127



SEI 8477477